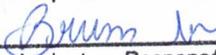




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 011/2023

| | |
|---|-------------------|
| CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE CAPÃO DO CIPÓ | |
| Protocolo nº | 267/23 Livro 0217 |
| Folha | 45 verso |
| às | 10 hs 35 min. |
| Capão do Cipó | 25/07/2023 |
|  Assinatura Responsável | |

**"ALTERA DISPOSITIVOS DA
LEI MUNICIPAL Nº 496/2010,
QUE INSTITUI O AUXÍLIO
ALIMENTAÇÃO AOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO
PODER EXECUTIVO DE CAPÃO
DO CIPÓ, RS E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS".**

ADAIR FRACARO CARDOSO, Prefeito Municipal de Capão do Cipó, RS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 30, inciso I, e artigo 37, inciso IX, ambos da Constituição Federal de 1988; artigo 12, inciso I e XIV; artigo 44, inciso III; art. 68, inc. I e IX; e art. 80 e ss., todos da Lei Orgânica do Município, artigo 225 e ss, da Lei Municipal nº 508, de 04 de abril de 2012.

F A Z S A B E R,

que a Câmara Municipal de Vereadores de Capão do Cipó aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º. O artigo 1º da Lei Municipal nº 496, de 17 de dezembro de 2010, passará a vigor com a seguinte redação:

"Art. 1º. Fica instituída a concessão de auxílio-alimentação aos servidores públicos municipais efetivos, ocupantes de cargos comissionados ativos com nível 01 e 02, e aos Conselheiros Tutelares do Município, por dia efetivamente trabalhado, observado o limite de 22 (vinte e dois) dias, para o servidor que tiver frequência integral."

"Parágrafo único. "O Auxílio Alimentação de que trata este artigo não será destinado aos servidores Públicos contratados emergencialmente"



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ
Gabinete do Prefeito

em caráter temporário para prestar serviço na Administração Municipal, mesmo que vinculados ao Estatuto dos Servidores Públicos."

Art. 2º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias, constantes da Lei de Orçamento do Município para vertente exercício:

ÓRGÃO: 02 – GABINETE DO PREFEITO

ATIVIDADE: 2,002-MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO GABINETE

ELEMENTO DE DESPESA: 3190 46 00 00 00 AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

ATIVIDADE: 2,003- MANUTENÇÃO DA PROCURADORIA JURÍDICA

ELEMENTO DE DESPESA: 3190 46 00 00 00 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

ÓRGÃO: 03 – SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO

ATIVIDADE: 2,005- MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO

ELEMENTO DE DESPESA: 3190 46 00 00 00 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

ÓRGÃO: 04 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E TURISMO

ATIVIDADE: 2,007- MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ELEMENTO DE DESPESA: 3190 46 00 00 00 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

ATIVIDADE: 2.008- MANUTENÇÃO DE ENSINO FUNDAMENTAL

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.46.00.00 – AUXILIO ALIMENTAÇÃO

ATIVIDADE: 2.010- TRANSPORTE ESCOLAR DE ENSINO FUNDAMENTAL

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.46.00.00 – AUXILIO ALIMENTAÇÃO

ATIVIDADE: 2.013- MANUTENÇÃO DE DA ERDUCAÇÃO INFANTIL - PRE ESCOLA

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.46.00.00 – AUXILIO ALIMENTAÇÃO

ATIVIDADE: 2.015- TRANSPORTE ESCOLAR EDUCAÇÃO INFANTIL - PRE ESCOLA

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.46.00.00 – AUXILIO ALIMENTAÇÃO

ATIVIDADE: 2.017- MANUTENÇÃO DE DA EDUCAÇÃO INFANTIL - CRECHE

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.46.00.00 – AUXILIO ALIMENTAÇÃO

ATIVIDADE: 2.017- MANUTENÇÃO DE DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA

ELEMENTO DE DESPESA: 3390.46.00.00 – AUXILIO ALIMENTAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ
Gabinete do Prefeito

ÓRGÃO: 05 — SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

ATIVIDADE: 2,071- ATENÇÃO PRIMÁRIA

ELEMENTO DE DESPESA: 3190 46 00 00 00 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

ATIVIDADE: 2,038- VIGILÂNCIA EM SAÚDE

ELEMENTO DE DESPESA: 3190 46 00 00 00 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

ÓRGÃO: 06 — SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

ATIVIDADE: 2,041- DEMAC-DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE AGUAS DE CAPÃO DO CIPÓ

ELEMENTO DE DESPESA: 3190 46 00 00 00 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

ATIVIDADE: 2,058- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE OBRAS

ELEMENTO DE DESPESA: 3190 46 00 00 00 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

ÓRGÃO: 07 — SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA

ATIVIDADE: 2,042- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SEC. DE AGRICULTURA E PECUÁRIA

ELEMENTO DE DESPESA: 3190 46 00 00 00 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

ATIVIDADE: 2,043- MANUTENÇÃO DAS MÁQUINAS E VEÍCULOS

ELEMENTO DE DESPESA: 3190 46 00 00 00 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

ÓRGÃO: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

ATIVIDADE: 2,044 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE FAZENDA

ELEMENTO DE DESPESA: 3190 46 00 00 00 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

ATIVIDADE: 2,045- MANUTENÇÃO DAS ATIV. DE TRIBUTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

ELEMENTO DE DESPESA: 3190 46 00 00 00 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

ÓRGÃO: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

ATIVIDADE: 2,046- MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

ELEMENTO DE DESPESA: 3190 46 00 00 00 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

ÓRGÃO: 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ
Gabinete do Prefeito

ATIVIDADE: 2,048- MANUTENÇÃO DAS ATIV. DA SECRETARIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HABITAÇÃO

ELEMENTO DE DESPESA: 3190 46 00 00 00 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

ATIVIDADE: 2,052- PISO BÁSICO FIXO - CRAS SCFV

ELEMENTO DE DESPESA: 3190 46 00 00 00 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

ATIVIDADE: 2,055- MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR

ELEMENTO DE DESPESA: 3390 46 00 00 00 AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO

Art. 3. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAPÃO DO CIPÓ, RS, EM 17 DE JULHO DE 2023.

ADAIR FRACARO CARDOSO

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ
Gabinete do Prefeito

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 011/2023

"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 496/2010, QUE INSTITUI O AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO AOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO DE CAPÃO DO CIPÓ, RS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Ilustrado Senhor Vereador Presidente,

Ilustres Senhoras Vereadoras,

Ilustres Senhores Vereadores!

O Projeto de Lei ora enviado para a análise e apreciação deste dinâmico e ilustre Corpo Legislativo, tem como objetivo a alteração do artigo 1º e parágrafo único da Lei Municipal nº 496, de 17 de dezembro de 2010, visando a limitação do fornecimento do vale alimentação aos públicos municipais efetivos, ocupantes de cargos comissionados ativos com nível 01 e 02, e aos Conselheiros Tutelares do Município, excluindo-se os demais.

No que concerne à análise jurídica do vertente projeto, verifica-se que atende às exigências previstas na legislação, há



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ
Gabinete do Prefeito

legalidade para o pleito, tendo em vista que o vale alimentação não compõe a verba alimentar da remuneração do servidor, portanto, não se enquadra na vedação prevista no Inciso XV do Art. 37 da Carta Política de 1988.

Nesse norte, tratada como verba indenizatória a partir do advento da Lei 13.467 /17, o vale alimentação implantado no município a partir da Lei Municipal nº 496, de 17 de dezembro de 2010, inicialmente restringia aos servidores públicos e algumas poucas categorias específicas da Administração o fornecimento da verba alimentar.

Entretanto, ao final do ano de 2022, por força da Lei Municipal nº 1091/2022, foram incluídos, também, como beneficiários, os ocupantes de cargos comissionados em geral, o que ocasionou um aumento significativo de despesas do erário público, o que naquele momento, não foi tido como representativo às finanças públicas.

Ocorre que, em face das consequências econômicas advindas do longo período de estiagem que assolou a região em especial o município de Capão do Cipó, cujos reflexos financeiros e econômicos se manifestaram de forma mais intensa e aparente a partir de janeiro deste ano de 2023, razão e fundamento que exige que sejam tomadas medidas drásticas de contenção de gastos e economia interna, imperiosamente necessárias para o enfrentamento desse cenário de imensa dificuldade de recursos pelo qual o município atravessa.

Ademais, calha dizer que os servidores temporários excluídos desse benefício em face deste projeto, recebem uma remuneração que os afastam da condição de baixa renda, e mais,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ
Gabinete do Prefeito

tais cargos foram criados e ocupados por outros servidores em momento anterior pela administração pública quando as condições normais da economia municipal permitiam o alcance de tal benesse, entretanto, justamente por estas consequências nocivas advindas das recentes estiagens que redundaram numa redução significativa de repasse de verbas ao município, aliado ao fato de que restaram saldos à pagar oriundos de períodos anteriores à esta administração que a redução desta verba é medida que se impõem.

Não é inoportuno dizer que justamente em razão da aguda queda de arrecadação mensal dos cofres públicos, onde os índices de despesa com folha de pagamento e outros benefícios que favoreciam os servidores públicos como um todo, implicou em uma extrapolação dos limites de endividamento municipal, e em que pese os esforços da gestão atual em reduzir despesas, não é o suficiente pra ao pleno reequilíbrio das contas públicas, exigindo que os colaboradores que adentraram na administração ocupando cargos comissionados ativos com nível 03, 04 e 05, bem como, os contratados temporariamente pela administração pública que atualmente perfazem um grupo de 30 servidores, por temporários que são, e tendo remunerações de mais alto padrão e nível terão que colaborar com uma parcela de esforço coletivo para que a saúde financeira do município retome seus normais e sadios estado.

Ademais, como já explanado alhures, calha frisar que a verba em questão, vale alimentação não é enquadrada como verba remuneratória alimentar mas sim, e puramente, como verba indenizatória, o que permite que constitucionalmente se altere por força de lei o alcance do grupo que deve se manter beneficiado, limitando-o aos servidores efetivos, conselheiros tutelares e exclusivamente os cargos



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ
Gabinete do Prefeito

em comissão de nível 01 e 02, em razão dos baixos valores percebidos por estes últimos.

Não é demasiado lembrar ao Srs. e Sras. vereadores e vereadoras, que tal projeto visa exclusivamente sanar distorções entre as necessidades dos servidores excluídos de tal verba indenizatória e a possibilidade, especialmente momentânea, dos cofres públicos relação esta que em momento algum deve estar dissociada, podendo num futuro que espera-se chegue em breve, a arrecadação municipal alcançar patamares que permitam o restabelecimento de tal benefício aos ora excluídos do rol de beneficiários.

A queda de arrecadação exige um esforço coletivo de toda a sociedade mas também dos servidores municipais, cujos efetivos vem contribuindo com significativa redução em horas extras e outros benefícios que impactam na remuneração mensal individual, não sendo justo nem plausível que os cargos comissionados, especialmente os de nível 03, 04 e 05 bem como os contratados não participem de forma direta com essa missão de saneamento das contas públicas advinda da redução significativa e unilateral dos repasses do FPM e ICMS ao município.

Merece relevo também o fato de que a atual administração assumiu a gestão pública recentemente tendo assumido, conseqüentemente, um endividamento que sobrecarregou as finanças públicas a ponto de pôr em risco as próprias despesas fixas do município, e entre elas a folha de pagamento. Não se quer dizer que neste momento a folha de pagamento de pessoal da administração pública será impaga, mas não se pode descartar tal possibilidade caso o cenário de repasse volte a cair, o que não se espera. Porém, o trato da coisa pública deve ser



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPÃO DO CIPÓ
Gabinete do Prefeito

considerado com responsabilidade e planejamento prévio capaz de evitar prejuízos maiores do que os até aqui experimentados pela sociedade cipoense como um todo, requerendo um esforço coletivo de todos os setores da sociedade, notadamente dos servidores que ora se pleiteia exclusão da condição de beneficiados.

Por todas as razões expostas acima que roga-se que os Srs. e Sras. vereadores e vereadoras considerem com atenção o momento vivenciado pela municipalidade, e participem deste processo de recuperação da economia pública, atendendo à missão que lhes foi confiada por cada eleitor que confiou seu voto a cada um dos eleitos, de bem cuidar do município e, especialmente, zelar pela bem comum da comunidade cipoense.

À consideração e sensibilidade dos Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, CAPÃO DO CIPÓ, RS, 17 DE JULHO DE 2023.

ADAIR FRACARO CARDOSO
Prefeito Municipal